

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 001/2016

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 01/2015, de nove de dezembro de 2015, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2015 da MGI- Minas Gerais Participações S.A., sediada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 6º andar - Prédio Gerais – Bairro Serra Verde- CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte/MG.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14/2011 e Decisão Normativa 01/2015 de 09/12/2015.

SUMÁRIO

| | | |
|------|--|----|
| I | Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA | 3 |
| II | Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei nº 8.666/1993 | 5 |
| III | Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão | 6 |
| IV | Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário | 13 |
| V | Auditorias realizadas e providências adotadas | 15 |
| VI | Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão | 17 |
| VII | Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade | 19 |
| VIII | Parecer conclusivo sobre as contas de exercício | 19 |
| | APÊNDICE A Avaliação da Gestão Orçamentária | 21 |
| | APÊNDICE B Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo | 22 |
| | APÊNDICE C Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade | 23 |

I - Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA

A análise dos 03 (três) “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) sob responsabilidade da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2015, com vistas à avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

I.1 - Relativamente à consecução das metas físicas

A avaliação do cumprimento e da execução das metas físicas previstas é realizada mediante análise comparativa entre as metas informadas na LOA e os dados relativos a sua execução.

Considera-se adequada a execução física quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2015, a execução física dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução física foi adequada em 01 P/A/OE;
- A execução física foi anômala em 01 P/A/OE.

Entre os P/A/OE com execução física anômala, a execução foi nula em 01 P/A/OE.

O P/A/OE com execução física anômala se encontra relacionado a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução física anômala, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:



| | |
|----------------|--|
| P/A/OE: | 6002 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual |
| Justificativa: | Vide Apêndice B – Justificativa nº 02 |

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório (Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas).

I.2 - Relativamente à consecução das metas financeiras

A avaliação do cumprimento e da execução das metas financeiras previstas é realizada mediante análise comparativa entre o crédito inicial previsto na LOA e a despesa realizada no exercício.

Considera-se adequada a execução financeira quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2015, a execução financeira dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução financeira foi adequada em 01 P/A/OE;
- A execução financeira foi anômala em 01 P/A/OE;

Entre os P/A/OE com execução financeira anômala, a execução foi nula em 01 P/A/OE.

O(s) P/A/OE com execução financeira anômala se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução financeira anômala de P/A/OE, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

| | |
|----------------|--|
| P/A/OE: | 6002 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual |
| Justificativa: | Vide Apêndice B – Justificativa nº 02 |

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório – “Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas”.

II - Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Da avaliação procedida sobre a amostra de 953 (novecentos e cinquenta e três) pagamentos no âmbito da MGI- Minas Gerais Participações S.A., no ano-exercício de 2015, foi constatado que 736 (setecentos e trinta e seis) pagamentos, correspondente a 77,23% (setenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 217 (duzentos e dezessete) pagamentos, correspondente a 22,77% (vinte e dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que os casos nos quais não foi observada a estrita ordem cronológica, fizeram parte da amostra auditada 36,86% (trinta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), que estão devidamente justificados pela autoridade competente.

III - Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2015 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

III.1 - Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2015 apresentou-se "*parcialmente eficaz*" e "*parcialmente eficiente*".

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos P/A/OE da MGI- Minas Gerais Participações S.A.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\text{ \%)} = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

▪ **Gestão Orçamentária Eficaz:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

▪ **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

▪ **Gestão Orçamentária Ineficaz:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2015 é de 33,3%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

Os P/A/OE com desempenho insatisfatório quanto à eficácia (inferior a 70%) se encontram relacionados a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6007- Participação Societária - MGI;
- P/A/OE: 6002 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

| | |
|----------------|--------------------------------------|
| P/A/OE: | 6007- Participação Societária - MGI. |
| Justificativa: | Vide Apêndice B – Justificativa nº 0 |



| | |
|----------------|--|
| P/A/OE: | 6002 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual |
| Justificativa: | Vide Apêndice B – Justificativa nº 02 |

a) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da empresa pública.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\%) = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa Fixada}}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_1\% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_1\% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (I₁%), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

▪ **Gestão Orçamentária Eficiente:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \geq 90\%$.

▪ **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1\% < 90\%$;

▪ **Gestão Orçamentária Ineficiente:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência ($I_1\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2015 é de 50,0%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

O(s) P/A/OE com desempenho insatisfatório quanto à eficiência (inferior a 70%) se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

▪ **P/A/OE: 6007- Participação Societária - MGI;**

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE, foram considerados pertinentes os seguintes argumentos:

| | |
|----------------|--------------------------------------|
| P/A/OE: | 6007- Participação Societária - MGI |
| Justificativa: | Vide Apêndice B – Justificativa nº 0 |

III.2 - Gestão Financeira e Patrimonial

Da avaliação procedida sobre resultados operacionais e indicadores financeiros e patrimoniais, concluímos que a gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no exercício de 2015 teve sua eficácia "comprometida" e sua eficiência "comprometida".

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) **Relativamente à eficácia da gestão financeira e patrimonial**

A eficácia da gestão financeira e patrimonial é obtida pela revelação do lucro auferido a partir da gestão. Será eficaz a gestão que apresentar resultado líquido positivo, enquanto que evidenciará eficácia comprometida a gestão que houver implicado resultado líquido negativo e, conseqüentemente, redução do Patrimônio da empresa pública.

Nestes termos, a conclusão pela eficácia comprometida da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. se assenta nas seguintes constatações:

A Companhia reapresentou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2014 e 2013, em virtude da necessidade de adequação dos valores de ajuste a valor justo no reconhecimento inicial das debêntures e dos direitos de crédito autônomos. Nas demonstrações financeiras apresentadas nos exercícios de 2014 e 2013, não foram contabilizados a variação do valor justo das debêntures subordinadas e dos direitos de crédito autônomos, bem como o impairment (redução ao valor recuperável) dos direitos de crédito autônomos. As inconformidades foram corrigidas pela reapresentação dos valores correspondentes nos exercícios afetados.

No exercício de 2013, a Companhia apresentou prejuízo líquido de R\$51.465, ocasionado pela provisão para perdas no valor recuperável (impairment) dos direitos creditórios autônomos, que consistiu na expressiva despesa de R\$198.325. Ressalte-se que essa despesa não afetou o caixa da Companhia.

No exercício de 2014, a Companhia apresentou lucro líquido de R\$101.505, pois, apesar de ter registrado, novamente, expressiva despesa com o impairment dos direitos creditórios,

houve significativo aumento das receitas de investimentos em participações societárias, devido ao aumento da participação na CEMIG.

No exercício de 2015, a Companhia auferiu prejuízo líquido de R\$74.016. Embora tenha havido a reversão da perda no valor recuperável dos direitos creditórios autônomos, o resultado líquido foi impactado pelo resultado de ajustes a valor justo das opções flexíveis sobre ações, bem como pela provisão para perdas em participações societárias, decorrente da desvalorização das ações da CEMIG e da COPASA. Importante destacar que essas despesas não impactaram no caixa da Companhia, sendo o impacto apenas contábil.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira e patrimonial

A eficiência da gestão financeira e patrimonial da empresa pública é obtida a partir da observância dos índices de liquidez e rentabilidade referenciados. (liquidez corrente, liquidez geral, retorno sobre o patrimônio líquido e retorno sobre as vendas), apresentarem-se iguais ou superiores à média nacional do setor.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência “comprometida” da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. se assenta nas seguintes constatações:

Liquidez

| 1) Liquidez Geral | | |
|----------------------|------|------|
| 2015 | 2014 | 2013 |
| 1,67 | 0,91 | 0,95 |
| 2) Liquidez Corrente | | |
| 2015 | 2014 | 2013 |
| 3,52 | 4,39 | 1,28 |

A liquidez geral, que mede a capacidade da Companhia para quitar suas obrigações tanto no curto quanto no longo prazo, apresenta índices satisfatórios, conforme demonstrado acima. Este índice indica quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto e no longo prazo para cada R\$1,00 de obrigações com terceiros.

A Companhia apresenta excelente índice de liquidez corrente, que mede sua capacidade de quitar as obrigações de curto prazo. O índice corresponde à relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, indicando quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada R\$1,00 de obrigações exigíveis a curto prazo.

Rentabilidade

| 1) Margem Líquida | | |
|--|--------|---------|
| 2015 | 2014 | 2013 |
| -24,92% | 19,33% | -16,97% |
| 2) Rentabilidade do Patrimônio Líquido | | |
| 2015 | 2014 | 2013 |
| -16,20% | 18,47% | -24,70% |

No exercício de 2015, a Companhia obteve margem líquida negativa de 24,92%, ou seja, para cada R\$100,00 de receita operacional, foi auferido R\$24,92 de prejuízo líquido. Em 2014, este índice foi positivo em 19,33%, indicando um lucro líquido de R\$19,33 para cada R\$100,00 de receita operacional. Em 2013, a margem líquida foi negativa em 16,97%.

Já a rentabilidade do Patrimônio Líquido, que mede o retorno sobre o capital próprio, apresentou-se negativa em 16,20% no exercício de 2015, positiva em 18,47% em 2014 e negativa em 24,70% em 2013. Este índice foi calculado pela relação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio.

Os índices negativos de rentabilidade observados nos exercícios de 2013 e 2015, em virtude do prejuízo apurado em ambos os exercícios, se justificam pelos impactos obtidos pelo resultado de ajustes a valor justo das opções flexíveis sobre ações, bem como pela provisão para perdas em participações societárias, decorrente da desvalorização das ações da CEMIG e da COPASA.

IV - Avaliação das Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2015 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de danos ao erário ocorridos na MGI- Minas Gerais Participações S.A. propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir:

IV.1 - Relativamente à instauração de processos

Foram instaurados ou concluídos 03(três) processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos do quadro resumo a seguir.

| | |
|---|---|
| Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial); | Sindicância |
| Número do processo; | 001/2015 |
| Data de instauração do processo; | 30/11/2015 |
| Relação das irregularidades objeto de apuração; | Danos ao código de Programação do Projeto GC "Gestão de Controle", de propriedade da empresa. |
| Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual); | Concluído |
| Resultados efetivos alcançados. | Ficou comprovado que houve alteração no programa, mas não ocorreram danos à empresa já que as irregularidades foram descobertas em tempo e o ex-funcionário demonstrou arrependimento e ajudou a reverter os comandos indevidamente inseridos. Como a pena máxima a que se sujeitaria o empregado é a demissão e já não integrava o quadro de funcionários, não há medida administrativa a ser adotada pela MGI. O processo foi enviado à Diretoria que solicitou avaliação jurídica quanto à esfera penal. |



MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD

01/01/2015
A.
31/12/2015

| | |
|---|--|
| Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial); | Processo Administrativo Punitivo |
| Número do processo; | PAP 001/2015 |
| Data de instauração do processo; | 19/01/2015 |
| Relação das irregularidades objeto de apuração; | Instauração, acompanhamento dos fatos e responsabilidades incrementos às possíveis irregularidades na execução do contrato 810/2013, celebrado com a empresa Nova Conservação. |
| Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual); | Concluído. |
| Resultados efetivos alcançados. | Rescisão unilateral do contrato e a inclusão do nome da requerida no CAFIMP pelo prazo de 24 meses. |

| | |
|---|---|
| Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial); | Processo Administrativo, Punitivo |
| Número do processo; | PAP 002/2015 |
| Data de instauração do processo; | 08/06/2015 |
| Relação das irregularidades objeto de apuração; | Manifestação sobre o descumprimento do edital pela arrematante – concorrência EMIP 001/2015 – DESISTÊNCIA DA ARREMATANTE. A Arrematante, participou da concorrência pública do Edital EMIP 001/2015, onde foram licitados 70 imóveis. Foi declarada vencedora do lote 30, como única licitante interessada, a sra. Odilma de Souza Coelho Barbosa. O imóvel foi vendido pelo valor de R\$ 3.106,00, tendo o licitante pago a caução no valor de R\$ 150,00 e optado pelo pagamento a vista para quitação do saldo devedor. Em 21/05/2015, recebemos correspondência da Sra. Odilma, dizendo que não mais tinha interesse na aquisição do imóvel, devido as condições precárias da família que ocupava o imóvel. |
| Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual); | Concluído |
| Resultados efetivos alcançados. | Aplicação das penalidades previstas em lei e no referido Edital (perda do sinal pago pelo arrematante), ressalvadas as demais sanções civis e penais que forem cabíveis ao presente caso. |

A partir da pesquisa de processos de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especial instaurados no período, bem como de recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos, informamos que nos processos relacionados **não houve dano ao erário.**

V - Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano-exercício e providências adotadas

A Auditoria Interna da Companhia, no cumprimento de sua missão precípua de zelar para que a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da despesa e da receita pública ocorra segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, efetividade e economicidade, realizou no ano exercício de 2015, trabalho de auditoria que implicaram a emissão dos seguintes documentos e encontrám-se arrolados nos subitens a seguir.

V.1 - Relativamente às auditorias realizadas

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências, por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela unidade de auditoria interna, referentes ao período em referência:

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2015
QUADRO RESUMO

| PRODUTO | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Relatório de Auditoria emitido pela unidade de auditoria interna | 59 |
| Relatório de Auditoria emitido por auditorias independentes | |
| Relatório de Tomada de Contas Especial | |
| Relatório de Avaliação de Efetividade | |
| Parecer Técnico | 01 |
| Certificado de Auditoria | 54 |
| Certificado de Auditoria de Tomada de Contas Especial | |
| Nota Técnica | |
| Carta de Recomendação | 01 |
| QUANTIDADE TOTAL | 114 |

Cabe ressaltar que os relatórios emitidos, referem-se à validação de convênios, denominados RAC – Relatórios de Auditoria de Convênios. Além disso, são emitidos certificados de registro de convênios, denominado CRC – Certificado de Registro de Convênios. Os RAC's e os CRC's foram emitidos pela auditoria até Junho/2015. Atualmente esses relatórios de convênios são emitidos e de responsabilidade da GECOV – Gerência de Convênios.

RELATÓRIOS DE CARTAS DE RECOMENDAÇÕES
EMITIDOS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM 2015

| | | |
|---|----------------------------|---|
| 1 | Número: 001/2015 | Objetivo da auditoria: |
| | Data: 15/06/2015 | - Implantar mecanismos de controle dos prazos de vencimentos das obrigações fiscais e legais; |
| | Efetividade: Em andamento. | - Adequar a função de Gerente de Auditoria ao plano de cargos e salários da Companhia; |
| | | - Regularizar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna em aderência aos normativos internos da Companhia. |

VI - Declaração que foi verificada e comprovada sobre a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, evidenciou-se a “legalidade com ressalvas” dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A., praticados durante o ano-exercício de 2015.

As ressalvas em questão concernem a:

Cumprimento de prazo de entrega das Demonstrações Contábeis

Com a necessidade de reapresentação e republicação das Demonstrações Financeiras da MGI- Minas Gerais Participações S/A todas as informações prestadas neste relatório contaram como base somente informações cedidas pela GECON – Gerência de Controladoria e até o

momento não houve a publicação das demonstrações financeiras referente ao encerramento do exercício 2015. Portanto, quaisquer informações que possam vir a sofrer alterações, até o momento da publicação das demonstrações financeiras, deverão ser informadas e entregues a este Tribunal. Cabe salientar, que o Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2015, a ser emitido pela KPMG - Auditores Independentes, também não foi entregue até a finalização da elaboração deste relatório.

Multas contratuais

No relatório sobre multas/juros incorridos no exercício de 2014 foi constatado o montante total de R\$ 106.182,41 (cento e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavo). As justificativas foram descritas na CI-GECON 0042/2013.

Em 2015 tivemos a aplicação de multa por atraso no envio do documento 3º ITR/2015, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 163/16 de 09/03/2016.

A partir do trabalho realizado pela auditoria em 2015, foi emitida a Carta de Recomendação 001/2015 no qual sugere-se a implantação de mecanismos de controle dos prazos de vencimentos das obrigações fiscais e legais da empresa. Esse processo tem como objetivo evitar a geração de multas e juros para a MGI, tendo como base um calendário de obrigações fiscais e legais. Além disso, deve-se estabelecer mecanismos de identificação e responsabilização pelos atrasos relativos às obrigações referidas e a avaliação de possíveis danos ao erário.

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN/TCMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.

VII - Posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a entidade

O posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a MGI, segundo informações da GESUP – Gerência de Suporte ao Jurídico, encontram-se relacionadas no Apêndice C.

VIII - Parecer conclusivo sobre as contas do exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da MGI- Minas Gerais Participações S.A. relativas ao ano-exercício de 2015, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.


Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da empresa.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a **regularidade com ressalva, relacionados aos temas incluídos no Item VI – Declaração de foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, das contas do ano-exercício de 2015, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno:**

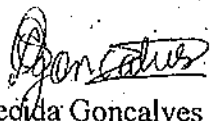
Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.



Micilene Assis Miranda

Gerente de Auditoria Interna (em exercício)

Matrícula 000167



Simone Aparecida Gonçalves da Costa

Assistente II

Matrícula 000218

APÊNDICE A

Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2015

Unidade Orçamentária: 05191 - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

| Programa P/A/OE | P/A/OE (Código) | Metas Físicas | | Metas Financeiras | | | | Eficácia | | Eficiência | | Justificativas | | | |
|-----------------------------------|-----------------|---|--------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------|---------------------------------|------|---------------------|--------------|------------------------|--|
| | | Descrição (Produto e Unidade) | Previsão LOA | Execução | Execução/Previsão (%) | Crédito Inicial (R\$) | Crédito Autorizado (R\$) | Despesa Realizada (R\$) | Créd. Inicial (%) | Desp. Realiz./Créd. Inicial (%) | EA % | | EI % | | |
| 0768 | 6007 | Recurso aportado (R\$ mil) | 2 | 1 | 50,0 | 2.000,00 | 265.002.000,00 | 23.750.000,00 | 1187500,0 | 50,0 | 1 | 0,0 | 0 | | |
| 0701 | 6595 | Ação de apoio à gestão institucional realizada (ação) | 1 | 1 | 100,0 | 25.000,00 | 25.000,00 | 15.000,00 | 60,0 | 100,0 | S | 166,7 | 1 | | |
| 0160 | 6002 | Município beneficiado (município) | 500 | 0 | 0,0 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,0 | 0,0 | I | | 2 | | |
| Totais (Metas Financeiras): | | | | | | 28.000,00 | 265.028.000,00 | 23.765.000,00 | | | | IA % = 33,3% | II % = 50,0% | | |
| Avaliação da Gestão Orçamentária: | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | IA % ou II % | | Gestão Orçamentária | | | | | | | | PARCIALMENTE EFICAZ | | PARCIALMENTE EFICIENTE | |
| | | ≥ 90% | | Eficaz | | | | | | | | | | | |
| | | > 10% e < 90% | | Parcialmente Eficaz | | | | | | | | | | | |
| | | ≤ 10% | | Ineficaz | | | | | | | | | | | |

| Legenda | |
|---|--|
| EA %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE) | |
| EI %: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE) | |
| IA %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE) | |
| II %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE) | |
| Desempenho: S = Satisfatório (EA ou EI >= 70%) ou I = Insatisfatório (EA ou EI < 70%) | |
| (*) Justificativa: número de referência para consulta ao Apêndice B. | |

Handwritten signature and initials.

APÊNDICE B

Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo - Exercício de 2015

Unidade Orçamentária: 05191 - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

| Índice | P/A/OE | | FS | FN | Justificativa (Descrição) |
|--------|--------|---|----|----|---|
| | Código | Descrição | | | |
| 0 | 6007 | Participação Societária - MGI | X | X | O Estado decidiu aportar recursos no valor de R\$23.750.000,00 para aumento da participação societária da MGI na EMP, para possibilitar o cumprimento das obrigações da EMP, enquanto mandatária do Estado de Minas Gerais no pagamento das contraprestações de PPP's. O crédito foi autorizado pelo Decreto/NE nº 361, de 23/09/2015. Por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 2015, a MGI não tinha condições de prever o valor dos recursos aportados, por depender de deliberação do Estado. Desta forma, a realização superou a programação inicial. |
| 1 | 6595 | Manutenção e adequação da infraestrutura administrativa - MGI | | X | Em virtude da redefinição de prioridades, foi executado apenas o valor de R\$ 15.000,00 para a aquisição de 12 (doze) computadores completos necessários para a manutenção e adequação da infraestrutura, portanto a realização foi inferior à programação inicial. |
| 2 | 6002 | Suporte ao Desenvolvimento Estadual | X | X | Durante o exercício de 2015, a MGI não recebeu recursos do Estado de Minas Gerais para repasses de convênios, portanto a ação de suporte ao desenvolvimento estadual não teve execução nesse exercício. Cabe destacar que a MGI é responsável por repassar recursos aos convenientes conforme demanda das Secretarias de Estado e em conformidade com a disponibilização de recursos pelo Estado de Minas Gerais. |

Notas: - Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);

- Os campos "FS" e "FN" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa - se referente à execução anômala de meta física ou de meta financeira, respectivamente;

- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados

Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FN - Justificativa para execução de meta financeira



APÊNDICE C

CE- GESUP 0016/2016

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2016

À GEAUD

Referência: Informações ações para as quais foram feitos provisionamento – contingências
– TCE-MG


Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação contida na CE-GEAUD 003/2016 - Solicitação de informações para elaboração do RCI-2016, segue em anexo a relação de ações para as quais a MGI considerou a possibilidade de provisionar perdas em razão dessas contingências.

Necessário pontuar que o relatório foi elaborado conforme informações obtidas em consultas realizadas aos sites eletrônicos dos respectivos Tribunais de Justiça, aos cadastros de Gerenciamento de Créditos da MGI e também aos advogados credenciados que patrocinam os interesses da empresa nas respectivas ações, podendo ser alteradas por razões legais e processuais futuras, inclusive com informações complementares.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Jander Luiz Malheiros
Gerente
Matrícula: 113



| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0039124-34.2001.8.13.0287 |
| Data de Instauração | 12/08/1998 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Embargos opostos à execução 0038506-89.2001.8.13.0287 |
| Partes Envolvidas | NICOLA SERRA BOLDRINI x MGI |
| Fase Processual | Aguardando levantamento do valor residual pela MGI. |
| Valor da Ação | R\$ 335.656,60 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Aguardando levantamento do valor residual pela MGI. |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

| | |
|--|--|
| Identificação do processo (número e localização) | 19965360042289 (numeração única 0006534-85.1996.8.19.0004) |
| Data de Instauração | 09/04/1996 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Trata-se de ação de cobrança fundada no inadimplemento do contrato de mútuo realizado em 17 de novembro de 1993. |
| Partes Envolvidas | Lidersul construção e empreendimentos imobiliários Ltda. X MGI |
| Fase Processual | Este processo foi extinto sem julgamento do mérito ante ao desinteresse da autora (mgi) em dar prosseguimento ao feito, a condenando ao pagamento de custas e honorários advocatícios. |
| Valor da Ação | R\$ 691.344,97 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

[Handwritten signature]

| | |
|--|--|
| Identificação do processo (número e localização) | 002405747485-0. |
| Data de Instauração | 10/06/2005 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Embargos opostos à execução 0637300-09.1998.8.13.0024 movida pela MGI. |
| Partes Envolvidas | Hélio de Oliveira Barbosa X Mgi |
| Fase Processual | Processo Baixado - arquivo |
| Valor da Ação | R\$ 1.000,00 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 024.98.063.730-0. |
| Data de Instauração | 24/06/1998 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de crédito |
| Partes Envolvidas | MGI x HENRIQUE CUNHA BARBOSA e outros |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença. Processo já baixado. |
| Valor da Ação | R\$ 546.787,09 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

[Handwritten signatures and initials]

| | |
|--|------------------------------|
| Identificação do processo (número e localização) | 0165406-03.2006.8.13.0042 |
| Data de Instauração | 27/07/2006 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Embargos de devedor |
| Partes Envolvidas | Christine Lemke Soares X Mgi |
| Fase Processual | Arquivado. |
| Valor da Ação | R\$ 269.935,00 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0024.97.057555-1 |
| Data de Instauração | 23/06/1997 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de crédito |
| Partes Envolvidas | MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A x EDMUNDO QUEIROZ DOS SANTOS |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 57.619,16 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

| | |
|--|--|
| Identificação do processo (número e localização). | 0032456-24.2004.8.13.0002 |
| Data de Instauração | 31/05/1995 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Execução de crédito com base em nota promissória |
| Partes Envolvidas | Mgi X João Carlos Tavares Da Silva e Outros |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 33.546,22 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | A informação obtida é de que o processo foi baixado; Entende-se que se encontra consolidada a perda do valor depositado (R\$ 12.056,13). |

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0133586-43.2008.8.13.0511 |
| Data de Instauração | 28/07/2008 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de crédito |
| Partes Envolvidas | MGI X Walmir Domingues Luz e Outro |
| Fase Processual | Processo baixado |
| Valor da Ação | R\$ 364.973,64 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Providenciando levantamento do valor remanescente em relação ao que foi bloqueado. |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | O processo foi arquivado. Aguardamos diligência do credenciado para levantar parte do valor arrestado; Entende-se que se encontra consolidada a perda da quantia de R\$ 5.152,53, assim como que é possível o levantamento da quantia restante de R\$ 463,53. |

N
União

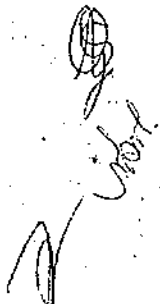
| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0428.07.007875-6 |
| Data de Instauração | 04/07/2007 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cancelamento de hipoteca de imóvel garantia do crédito |
| Partes Envolvidas | Nilson Rangel Mendonça x MGI |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 35.337,40 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | Entendemos como certa a perda de valores arrestados. Como não podemos ainda mensurar com exatidão o quantum que será perdido, entendemos mais prudente considerar como provável a perda da quantia arrestada (R\$ 7.008,95) |

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0024970473989 |
| Data de Instauração | 02/06/1997 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de crédito |
| Partes Envolvidas | MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A x GRAFIPLUS EDITORA E PAPELARIA LTDA e outros. |
| Fase Processual | R\$ 185.475,63 |
| Valor da Ação | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |

[Handwritten signature]

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 3713662-86.2007.8.13.0702 |
| Data de Instauração | 08/05/2007 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de honorários advocatícios |
| Partes Envolvidas | PAULO ROBERTO MEDEIROS x MGI |
| Fase Processual | Extinto - Arquivado |
| Valor da Ação | R\$ 80.000,00 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | A informação obtida é de que o processo foi arquivado; Entendemos como consolidada a perda do valor bloqueado |

| | |
|--|----------------------------|
| Identificação do processo (número e localização) | 0077492-75.2008.8.13.0220 |
| Data de Instauração | 25/01/2008 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Embargos à Execução |
| Partes Envolvidas | PEDRO ALVES DE ABREU x MGI |
| Fase Processual | Extinta - baixado |
| Valor da Ação | R\$ 422.281,54 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |



| | |
|--|--|
| Identificação do processo (número e localização) | 0072923-76.2014.8.13.0525 |
| Data de Instauração | 07/04/2014 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Execução Fiscal |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de IPTU em atraso |
| Partes Envolvidas | FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE x MGI |
| Fase Processual | Extinta – homologada desistência do recurso |
| Valor da Ação | R\$ 2.116,13 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

13

| | |
|--|---------------------------------------|
| Identificação do processo (número e localização) | 5739091.50.2009.8.13.0702 |
| Data de Instauração | 27/03/2009 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de honorários de sucumbência |
| Partes Envolvidas | TUBAL DE SIQUEIRA SILVA x MGI e outro |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 56.500,00 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

14

[Handwritten signature and initials]

| | |
|--|--|
| Identificação do processo (número e localização) | 0098219-65.2008.8.19.0001 |
| Data de Instauração | 24/04/2008 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de honorários |
| Partes Envolvidas | Papel Santa Maria Ltda. x MGI |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 6.612.919,8 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Ajuizamento de ação rescisória contra a sentença condenatória. |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

15

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0026089-06.2013.8.26.0002 |
| Data de Instauração | 15/04/2013 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Embargos à execução para declarar nulidade da penhora que recaiu sobre o bem família. |
| Partes Envolvidas | Neusa Rodrigues Reinoso x MGI |
| Fase Processual | Extinto - baixado |
| Valor da Ação | R\$ 393.000,00 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

16



| | |
|--|----------------------------------|
| Identificação do processo (número e localização) | 0015.14.003379-4 |
| Data de Instauração | 29/07/2014 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Execução Fiscal – Iptu em atraso |
| Partes Envolvidas | Município de Além Paraíba X Mgi |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 960,64 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

| | |
|--|--------------------------------------|
| Identificação do processo (número e localização) | 0040484-15.2003.8.13.0390 |
| Data de Instauração | 05/09/2002 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Cobrança de crédito |
| Partes Envolvidas | MGI x WOLNEY ALVIM PEREIRA e outros. |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 44.600,00 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |




| | | |
|--|--|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 0165336-21.1998.8.13.0024 | 19 |
| Data de Instauração | 17/02/1998 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível | |
| Objeto da Ação Processual | Embargos à execução 002497057143-6 | |
| Partes Envolvidas | RENATO VELOSO E CIA LTDA x MGI | |
| Fase Processual | Baixado os embargos – julgados procedentes | |
| Valor da Ação | R\$ 76.664,24 | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | | |

| | | |
|--|------------------------------------|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 3073225.83.2006.8.13.0024 | 20 |
| Data de Instauração | 15/12/2006 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível | |
| Objeto da Ação Processual | Embargos de Terceiro | |
| Partes Envolvidas | JOSÉ SOARES MACHADO e outros x MGI | |
| Fase Processual | Cumprimento de Sentença | |
| Valor da Ação | R\$ 24.267,01 | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | | |

N 9
L. 2006

| | | |
|--|------------------------------------|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 0027221-64.2001.8.13.0040 | 21 |
| Data de Instauração | 12/06/2001 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível | |
| Objeto da Ação Processual | Embargos à Execução | |
| Partes Envolvidas | VALMOR FEDRIGO e outros x MGI | |
| Fase Processual | Cumprimento de Sentença | |
| Valor da Ação | R\$119.650,31 | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | | |

| | | |
|--|--|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 0042824-09.2011.8.13.0209 | 22 |
| Data de Instauração | 06/06/1997 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível | |
| Objeto da Ação Processual | Embargos à Execução | |
| Partes Envolvidas | LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA e outros x MGI | |
| Fase Processual | Cumprimento de Sentença | |
| Valor da Ação | R\$ 23.044,25 | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | | |

[Handwritten signatures and initials]

| | | |
|--|--|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 0042824-09.2011.8.13.0209 | 23 |
| Data de Instauração | 28/04/2011 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível | |
| Objeto da Ação Processual | Cumprimento de Sentença | |
| Partes Envolvidas | HELICIO LINHARES x MGI | |
| Fase Processual | Impugnação | |
| Valor da Ação | R\$ 21.091,57 | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | Entendemos como consolidada a perda do valor de R\$ 14.447,97, e possível a perda do valor R\$ 6.643,60 (diferença entre o valor discutido e o valor incontroverso). | |

| | | |
|--|--|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 0004448-62.2004.8.13.0511 | 24 |
| Data de Instauração | 10/02/1999 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível | |
| Objeto da Ação Processual | Execução | |
| Partes Envolvidas | MGI x Carlos Augusto Andrade e outros | |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença | |
| Valor da Ação | R\$ 2.195,28 | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | Não há previsão de honorários de êxito a serem pagos pela MGI; A informação obtida é de que o processo foi baixado; Entendemos como consolidada a perda do valor depositado. | |

[Handwritten signature]

| | |
|--|--------------------------------------|
| Identificação do processo (número e localização) | 0006088-03.2004.8.13.0511 |
| Data de Instauração | 24/05/1999 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Execução |
| Partes Envolvidas | MGI x José Mauro Lima Vidal e outros |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 6.707,54 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

25

| | |
|--|--|
| Identificação do processo (número e localização) | 0166306-18.2007.8.13.0408 |
| Data de Instauração | 19/09/2007 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível |
| Objeto da Ação Processual | Monitória |
| Partes Envolvidas | MGI x DALCY BRANDI e outros |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença |
| Valor da Ação | R\$ 23.450,61 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | Entende-se que se encontra consolidada a perda da quantia de R\$ 16.471,88, bem como é possível o retorno da importância de R\$ 10.155,35. |

26

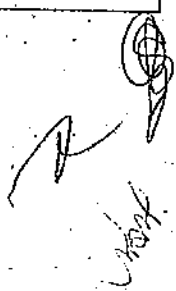
[Handwritten signatures and initials]

| | | |
|--|---|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 0020446-05.1998.8.13.0342 | 27 |
| Data de Instauração | 24/06/1992 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível | |
| Objeto da Ação Processual | Execução | |
| Partes Envolvidas | MGI x MANOEL PEDRO DE PAIVA e outros | |
| Fase Processual | Cumprimento de sentença | |
| Valor da Ação | R\$ 3.623,82 | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | Impugnação Cumprimento de Sentença | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | Processo executivo encontra-se em curso regular; e Entende-se que se encontra consolidada a perda da quantia de R\$ 2.852,11, bem como é possível o retorno da importância de R\$ 1.205,43. | |

| | | |
|--|---|----|
| Identificação do processo (número e localização) | 6667027-86.1990.8.13.0024 | 28 |
| Data de Instauração | 08/03/1990 | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Ação Popular - Constitucional | |
| Objeto da Ação Processual | O objeto é desfazer o contrato de compra e venda por meio do qual a MGI transferiu à Goes Cohabita-Participações Ltda. ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A., além de contrato de mútuo celebrado em cobertura ao aporte de recursos efetuado pela MGI ao Banco. | |
| Partes Envolvidas | Carlos Alberto Cota x MGI, Banco Agrimisa S.A. e outros. | |
| Fase Processual | Aguardando julgamento de recurso | |
| Valor da Ação | Foi dada à causa, em 1990, o valor de NCz\$ 618.966.995,48, que em valores atualizados até agosto de 2015 representam cerca de R\$44.753.712,00. | |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | | |

[Handwritten signature and initials]

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 7344228-80:2005.8.13.0024. |
| Data de Instauração | 25/05/2005 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Fazenda Pública |
| Objeto da Ação Processual | Objetiva o pagamento do valor atualizado de obrigações assumidas pela MGI no contrato de compra e venda das ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A. (indenizações trabalhistas pagas pelo Banco e não-reembolsadas pela MGI), além de indenização por perdas e danos decorrentes desse inadimplemento contratual. |
| Partes Envolvidas | Góes Participações Ltda. e outros x MGI - Minas Gerais Participações S/A. e Estado de Minas Gerais |
| Fase Processual | Em 1ª instância, decisão acolheu a exceção do contrato não cumprido arguida e comprovada na defesa da MGI, mas deu provimento parcial à ação ordinária julgando devidos valores contratuais de responsabilidade da MGI. Embora a sentença tenha autorizado a compensação dos créditos entre as partes e o saldo dessa eventual compensação ser favorável à MGI, esta interpôs recurso de Apelação visando a total improcedência da ação. Os autores também recorreram da decisão. Aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos. |
| Valor da Ação | Foi dado à causa em 24 de junho de 2005 o valor de R\$2.000 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$ 5.244.415,00. |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |



| | |
|--|--|
| Identificação do processo (número e localização) | 0914360-98.2003.8.13.0024 |
| Data de Instauração | 29/08/2003 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Fazenda Pública |
| Objeto da Ação Processual | Trata-se de execução provisória de honorários advocatícios proposta nos autos da Ação Popular nº 6667027-86.1990.8.13.0024, ainda pendente de julgamento definitivo. Foi deferido pedido de exclusão dos executados pessoas físicas Rubens de Azevedo Campelo, Luiz Fernando Gusmão Wellisch e Newton Cardoso. |
| Partes Envolvidas | Mario Genival Tourinho e Leandro Boren Guimarães x MGI - Minas Gerais Participações S/A. e outros |
| Fase Processual | Suspensa até o julgamento final dos Recursos Extraordinários |
| Valor da Ação | O valor original dado à causa foi de R\$ 4.297 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$11.415.142,00. |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

30

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0000639-91.2015.8.19.0000 |
| Data de Instauração | |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Fazenda Pública |
| Objeto da Ação Processual | Objetiva a anulação da venda, por leilão, de crédito (carteira de créditos adquirido do Bemge) perante o Banco Open S.A. |
| Partes Envolvidas | Mario Genival Tourinho x Isabel Pereira de Souza (na qualidade de ex-presidente da MGI, na época da instauração da ação) e Asset Allocation. |
| Fase Processual | Foi determinada a citação por edital da corré Asset Allocation. Os réus apresentaram contestação. O processo está aguardando sentença de 1º grau. |
| Valor da Ação | Foi dado à causa o valor de R\$ 10.700 mil, o que corresponde, até agosto de 2015, a quantia aproximada de R\$20.052.501,00. |

31

| | |
|--|--|
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | |

| | |
|--|---|
| Identificação do processo (número e localização) | 0180944-64.2012.8.13.0672 |
| Data de Instauração | 06/08/2012 |
| Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária); | Cível - Falência |
| Objeto da Ação Processual | Trata-se de habilitação do crédito oriundo do Contrato de Cessão de Crédito do Banco Credito Real de Minas Gerais - Contrato n° 12.000.064.09.93, cujo valor, quando da propositura da ação, era de R\$14.840.778,57. Proferida sentença de 1º grau, em maio de 2015, o juiz julgou extinto o processo ao reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança da MGI. Na mesma decisão, condenou a MGI no pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa. Contra essa decisão foram opostos embargos de declaração. Apesar de a MGI figurar como autora nesta ação, sua inclusão no presente relatório é relevante em função da considerável quantia em discussão. |
| Partes Envolvidas | MGI - Minas Gerais Participações S A x Marialva Construtora Ltda. |
| Fase Processual | Aguardando julgamento de recursos interpostos. |
| Valor da Ação | R\$ 14.840.778,57 |
| Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente | |
| Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente) | Havendo uma condenação da MGI, o valor envolvido é de aproximadamente R\$3.000.000,00 pela condenação em honorários de sucumbência, situação em agosto de 2015. |

32